

Resposta 19/04/2022 08:28:42

Resposta pergunta 1: As empresas deverão observar as convenções coletivas vigentes para a formulação de suas propostas de preços. No cálculo do valor estimado pela Administração foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho: Itens 1, 2 e 3: CCT 2022/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF), cujo número de Registro no MTE é DF000015/2022. Itens 4 e 5: CCT 2022/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato das Secretárias e Secretários do Distrito Federal (SIS/DF), cujo número de Registro no MTE é DF000002/2022. Itens 6 e 7: CCT 2022/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais Especiais, Escolares, Turismo, e de Carga do DF (SITRATER/DF), cujo número de Registro no MTE é DF000009/2022. Resposta pergunta 2: As licitantes não deverão cotar o benefício plano ambulatorial. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 08/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017). Resposta pergunta 3: As licitantes não deverão cotar o benefício Assistência Odontológica. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 08/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017). Resposta pergunta 4: As licitantes não deverão cotar o benefício Assistência Funeral. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 08/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017). Resposta pergunta 5: Atualmente os serviços objeto da presente licitação são executados pelas empresas Defender Conservação e Limpeza LTDA, CNPJ nº 09.370.244/0001-30, e RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 06.350.074/0001-34. Resposta pergunta 6: Não há no Termo de Referência a exigência de instalação de ponto eletrônico ou mecânico, podendo a contratada adotar os sistemas de controle de jornada permitidos pela legislação e Convenção Coletiva vigente. Resposta pergunta 7: A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto. Resposta pergunta 8: No cálculo do valor estimado da contratação foram considerados 21 dias úteis para a estimativa do custo mensal com Vale-Transporte e Alimentação. Para a elaboração de suas propostas os licitantes poderão utilizar a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação. Resposta pergunta 9: Os licitantes deverão observar os percentuais definidos no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017. A adoção de percentuais diferenciados deverá ser plenamente justificada, com a indicação da legislação pertinente que a autorize o respectivo dispositivo, bem como a juntada de documentos comprobatórios, se for o caso, no momento da apresentação da proposta. Resposta pergunta 10: O entendimento está incorreto. A jurisprudência do TCU aponta no sentido de que é cabível a participação de pessoa jurídica enquadrada no regime de desoneração tributária previsto na Lei 12.546/2011, mesmo nas licitações cujo objeto caracteriza atividade econômica distinta da atividade principal que vincula a empresa ao referido regime, observadas as regulamentações que regem a matéria. Resposta pergunta 11: Os profissionais alocados para a execução do objeto deverão possuir os requisitos estabelecidos no item 5 do Termo de Referência, observadas as disposições da CCT das categorias e da legislação vigente. Resposta pergunta 12: Não há previsão de pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade. Resposta pergunta 13: A futura contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. Resposta pergunta 14: A vigência do Contrato nº 12/2017, firmado com a empresa Defender Conservação e Limpeza LTDA, encerra-se em 30 de junho de 2021. Resposta pergunta 15: A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Resposta pergunta 16: A planilha editável, conforme já indicado na resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 2, encontra-se disponível no sítio eletrônico do MJSP podendo ser acessada por meio do link <https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2022/prego-eletronico-no-08-2022>